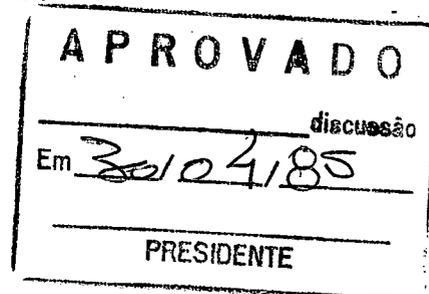




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 01 quadra 076, lote 0231, inscrição nº 006546-6 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,73m (dez metros e setenta e três centímetros) de frente para Rua Alex Novelino ; 14,93m (quatorze metros e noventa e três centímetros) de fundos que faz com Paulo César Foner; 1,42m (um metro e quarenta e dois centímetros) na lateral direita, com a Rua Coronel Mário Quintanilha e mais uma curva com raio de 3,06m (três metros e seis centímetros) na confluência das duas ruas; 10,30m (dez metros e trinta centímetros) na lateral esquerda, confrontando com José Jerônimo Rocha / Faria, tudo isto perfazendo uma área total de 100,09m² / (cem metros e nove decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

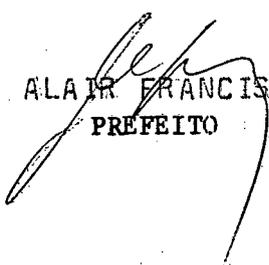
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 18 de Março de 1985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO